



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

DECRETO N.º 74/2025

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e:

Considerando o disposto nos art. 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direto Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, resolve:

### **DECRETAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender os órgãos, os fundos e as unidades administrativas vinculados à administração direta possuidores de competência para licitar e/ou ordenar despesas;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

II - obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidade específica;

IV - recursos não vinculados: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

V - credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

Art. 3º Cada unidade gestora manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º As liquidações devem ser realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido neste Decreto.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de regras para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em “nota de empenho de despesa, requisição de compra ou ordem de execução de serviço” quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual.

§ 2º A ausência no instrumento contratual da estipulação de regras para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei.

Art. 5º O servidor responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

Art. 6º Devidamente cumprida à fase de atesto da liquidação e juntada toda a documentação necessária, o processo deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 7º Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deve ser inserida na lista de credores para posterior pagamento.

Art. 8º Tão logo, o responsável pelo fiscal do contrato, deverá valer-se de cópia da documentação para fins de acompanhamento do respectivo processo.

Art. 9º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante.

### CAPÍTULO III

#### DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 10 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

classificada por fonte diferenciada de recursos, e de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual de pagamentos estabelecido pelo chefe do poder executivo.

Art. 11 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 12 Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 13 Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento;  
e

V – demais relevantes razões de interesse público.

Parágrafo Único. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

### CAPÍTULO V

#### DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 14 Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias de serviços públicos;

IV – obrigações consorciadas;

V - obrigações tributárias;

VI – contratações para serviços de saúde de ordem emergencial que possam causar risco de saúde a municípios;

VII – custas com serviços em âmbitos sociais;

VIII - custas processuais, parcelamentos e financiamentos; e

IX - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

### CAPÍTULO VI

#### DOS RESTOS A PAGAR

Art. 15 Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, deverá ser observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atesto, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 16. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2024, restando o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores.

### CAPÍTULO VII

#### DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 17 Cada unidade gestora, à luz dos arts. 48, §1º, inciso II, e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, arts. 2º, § 2º, inciso II, e 7º do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Decreto.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para contestar a omissão de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 19 O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, 24 de março de 2025.

**MANOEL SALVADOR**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO 74/2025

FLUXOGRAMA DAS ETAPAS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

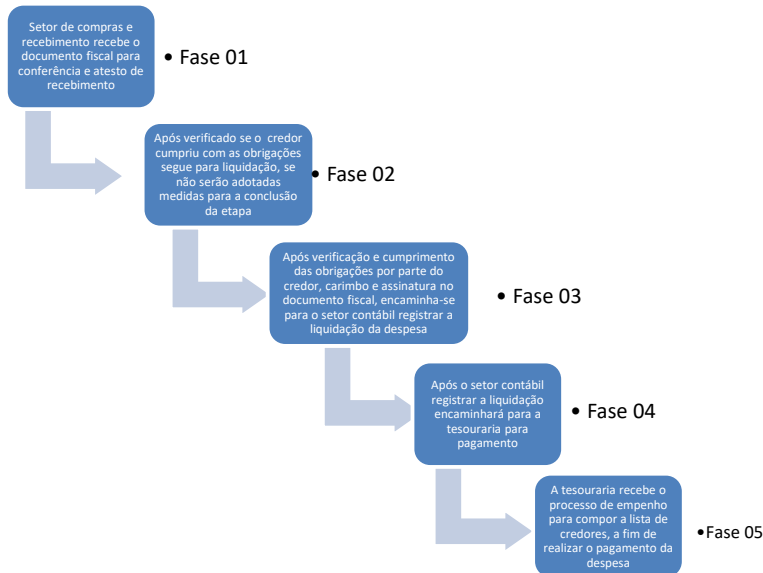
Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - PR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

## **Plano Plurianual**

### **MANUAL DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E REVISÃO**

**MARÇO DE 2025 (1ª versão)**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

**ELABORAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO DO MANUAL .....</b>	<b>4</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL .....</b>	<b>6</b>
<b>2 OBJETIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PPA.....</b>	<b>6</b>
2.1 Integralização PPA, LDO e LOA .....	7
2.2 Ciclo de Gestão do PPA .....	8
<b>3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA MUNICIPAL .....</b>	<b>10</b>
3.1 Diretrizes Para Elaboração Do PPA Municipal .....	11
3.1.1 Plano de Governo .....	11
3.1.2 Planos Municipais.....	12
3.1.3 Plano Diretor .....	12
3.1.4 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS .....	12
3.1.5 Demandas apresentadas pela sociedade nas audiências Públicas.....	13
<b>4 ESTRUTURA DO PPA .....</b>	<b>13</b>
4.1 Programas – Tipos e Estrutura .....	14
<b>5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA .....</b>	<b>15</b>
5.1 RESPONSABILIDADES DO MONITORAMENTO E VALAIAÇÃO DO PPA.....	15
5.2 PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO DO PPA .....	16
5.3 CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO DO PPA .....	16
<b>6 REVISÃO DO PPA .....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>18</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

## APRESENTAÇÃO DO MANUAL

Este manual foi desenvolvido com o objetivo de apresentar a metodologia e os conceitos para elaboração, monitoramento e revisão do Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Arapua.

O Plano Plurianual (PPA) visa estabelecer os objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública a médio prazo, isto é, pelo período de quatro anos.

O PPA deve ser elaborado seguindo o que determina a legislação, principalmente o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Arapua.

O PPA é peça fundamental do planejamento governamental, atuando de forma integrada aos demais instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Diretor; Plano de Governo; e Planos Municipais na área de Saúde, Educação e Assistência Social. Ele funciona como um elo entre a visão de longo prazo (o que se pretende alcançar) e a efetiva execução dos programas governamentais necessários para a realização dos objetivos propostos para o município.

A elaboração do Plano Plurianual é de competência exclusiva do Poder Executivo, cabendo a cada Secretaria elaborar suas ações, bem como definir as metas para atingir os objetivos de cada Programa.

Cabe à Secretaria de Finanças, coordenar a realização dos trabalhos, prestando o suporte técnico necessário para sua elaboração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

## INTRODUÇÃO

O objetivo da administração pública é gerir bens e serviços em atendimento aos interesses do cidadão, com o propósito de geração de benefícios que atendam as demandas e anseios da sociedade com o intuito de melhorar a qualidade de vida.

O Plano Plurianual – PPA é um instrumento que transforma o Plano de Governo em ações concretas, trilhando o caminho do governante eleito pela sociedade, para solucionar os problemas existentes.

O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, organizado em Programas e estruturado em Ações que resultem em bens e serviços para a população. Para a realização dessas ações e concretização dos programas, o governo deve definir com clareza as metas e prioridades da administração, bem como os resultados esperados.

Definir políticas públicas, estabelecer os objetivos e metas para posteriormente alcançar os resultados almejados não é tarefa fácil ao governo principalmente porque sabemos que as demandas são imensas e os recursos cada vez mais limitados. Por isso é essencial que sejam estabelecidas as prioridades.

Entretanto, em meio a tantas demandas e com diferentes níveis de complexidade, como definir quais ações a administração pública deve priorizar a fim de garantir o alcance dos objetivos e resultados esperados?

Teoricamente existe resposta e é simples, através do Planejamento podemos alcançar um nível maior de acerto na definição das prioridades. Porém alcançar essa visão do futuro é preciso dedicação e comprometimento de todas as Secretarias, entidades, bem como a participação da sociedade na tarefa de definir as diretrizes e metas governamentais que se almeja alcançar.

O planejamento governamental deve ser constante. Os planos devem ser periodicamente monitorados e revisados e, sempre que necessário efetuar as correções necessárias.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo deve elaborar o Projeto de Lei do PPA e encaminha-lo à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto do primeiro ano de mandato do prefeito. Portanto, sua vigência inicia-se no segundo ano de mandato e alcança até o primeiro ano do mandato seguinte. As demais leis orçamentárias



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

elaboradas neste período (Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) devem estar em consonância com o PPA vigente.

O Plano Plurianual deve estar em constante avaliação e revisão para que esteja consoante com a situação econômica e financeira do município, bem como alinhado com as demandas da sociedade entre outros fatores.

## 1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Plano Plurianual – PPA: Estabelece, para um período de 4 anos, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: Compreenderá as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Lei Orçamentária Anual – LOA: Com base na previsão de receita será fixada despesa para a execução das ações constantes no PPA, conforme prioridades e diretrizes estipuladas na LDO.

## 2 OBJETIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PPA

O principal objetivo do Plano Plurianual – PPA é estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração, conforme disposto na Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (BRASIL, [2016], p. 103).

Conforme estipulado no artigo acima e na da Lei Orgânica do Município, a elaboração da Lei do PPA é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que detecta quais são as



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

prioridades em investimentos e serviços necessários para atender as demandas da população.

Para se concretizar as propostas de governo e as demandas da sociedade, realiza-se a sistematização através de Programas. Desta forma, o PPA visa instrumentalizar, em médio prazo, os objetivos e metas do governo, orientando este para o atingimento dos resultados.

Conforme o disposto no Art. 167, § 1.º da constituição Federal qualquer investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro deve estar incluído no PPA, conforme a veja:

Art. 167. São vedados:

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

## 2.1 INTEGRAÇÃO PPA, LDO E LOA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 04/05/2000) também cria vínculos específicos de integração do PPA com as LDOs e LOAs (Artigos 5º e 16º):

“...

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:”

...

Art. 16º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

...

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

No PPA são definidos os Programas de Governo e quais ações serão necessárias para implementação desses programas, bem como os objetivos e metas para a concretização das ações. Sendo o PPA um instrumento que é elaborado para um período de 4 anos, ocorre a necessidade de ligação entre esse instrumento de médio prazo e as ações que devem ser executadas anualmente.

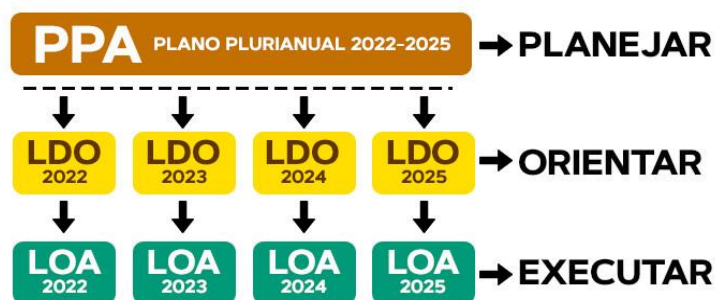
A LDO busca trazer as prioridades para o próximo exercício ao definir as diretrizes para elaboração da LOA. Essa última, que é o orçamento propriamente dito, irá executar as despesas necessárias para realização das ações do PPA, conforme as prioridades elencadas na LDO para o exercício subsequente.

A partir dos parâmetros definidos pela LDO e em consonância com o PPA, a LOA estima as receitas e fixa as despesas para o ano a que se refere.

PPA – **planejar** – apresenta as diretrizes, objetivos e metas para os próximos 04 (quatro) anos.

LDO – **orientar** - explicita as metas e prioridades para cada exercício financeiro

LOA – **executar** - prevê as receitas e fixa as despesas para cada exercício financeiro



## 2.2 CICLO DE GESTÃO DO PPA

O ciclo de gestão é um conjunto de etapas que irão caracterizar as ações do governo, expressas através de programas governamentais. As etapas são as seguintes:

- I. Problema, ou demanda da sociedade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

- II. Planejamento, no qual surgem os programas, os quais apresentarão determinadas metas,
- III. Execução dos programas.
- IV. Monitoramento.
- V. Avaliação.
- VI. Revisão, que envolve a tomada de decisão acerca da necessidade de empreender mudanças nos programas ou não.



Fonte: Prates, 2014.

## I Problema ou demanda da Sociedade

Para saber quais as demandas da sociedade faz-se necessário a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal sobre o município.

Cada secretaria deve fazer levantamento das ações em andamento em suas respectivas áreas, identificando as demandas existentes bem como existência de novas que podem surgir com a abertura para participação da sociedade na elaboração do PPA através de audiências públicas.

## II Planejamento Expresso em Programas

Os Programas representam os a tradução dos macroobjetivos da ação governamental. Além disso, os Programas são o elo de ligação entre o planejamento de médio prazo e o de cada exercício - LOA. O Programa é um conjunto de ações - projetos ou atividades - que, executadas de forma articulada, buscam a solução de um determinado problema ou



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

demanda da sociedade. As ações, que compõem o Programa, corresponderão aos Programas de Trabalho das Leis Orçamentárias Anuais, aos quais estão alocadas dotações.

### III Execução dos Programas

Os programas serão executados através de suas respectivas ações que serão vinculadas na Lei Orçamentária Anual através de projetos ou atividades.

### IV Monitoramento

O monitoramento é uma atividade gerencial que se realiza durante o período de execução e operação do plano, para que os dirigentes possam avaliar o resultado das ações para corrigir ou ajustar o processo sempre que necessário.

### V Avaliação

A avaliação deve ser feita anualmente, permite verificar se o que foi planejado está sendo realizado isto é permite avaliar a eficiência dos programas. A avaliação permite o fortalecimento do planejamento uma vez que traz informações quantificadas sobre os resultados alcançados e as restrições enfrentadas, trazendo assim subsídios para a tomada de decisão.

### VI Revisão

A Revisão do Plano Plurianual (PPA) é uma das etapas do ciclo de gestão do planejamento que visa fortalecer o processo de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. Não se trata da elaboração de um novo Plano Plurianual, mas sim, da atualização e aperfeiçoamento da programação já definida no PPA em execução. O processo de Revisão do Plano Plurianual constitui prática sistêmica e contínua que objetiva ao aperfeiçoamento dos Programas e das capacidades das unidades orçamentárias executoras do PPA. Não procura evidenciar falhas ou exaltar acertos, mas sim, incentivar e consolidar a cultura de avaliação dentro da Administração.

### 3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA MUNICIPAL

A construção do PPA primeiramente deve ser baseada nas premissas do plano de governo do candidato eleito. Suas propostas seus compromissos serão a base para a construção do novo planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

Além das novas propostas que integram o PPA, como norte também deve servir o último PPA elaborado. Cada unidade administrativa deve analisar e definir o que deve ser adequado alterado ou excluído para atender as demandas da sociedade.

Após essas definições dos programas, ações, objetivos, metas, indicadores, entre outros, as Secretarias deverão encaminhar esses dados para a Secretaria de Finanças onde serão consolidadas essas informações e incluídas nos anexos do projeto de lei para encaminhamento ao legislativo.

Todo o suporte técnico que seja necessário para a realização dos trabalhos de planejamento do PPA será feito pela Secretaria de Finanças.

A ideia é que os programas sejam confeccionados utilizando-se a metodologia denominada Modelo Lógico, cuja construção se baseia no conhecimento e análise de alguns elementos constitutivos dos programas, como:

- a) do problema a ser enfrentado (ou mitigado);
- b) das alternativas existentes para combater o problema;
- c) dos resultados pretendidos pela intervenção, ou seja, dos benefícios a serem auferidos pelo público-alvo; e
- d) do volume de recursos financeiros requeridos para a intervenção pública.

### 3.1 Diretrizes Para Elaboração Do PPA Municipal

Para elaboração do Plano Plurianual – PPA municipal devem ser seguidas várias diretrizes, como por exemplo:

- I. O Plano de Governo
- II. Planos municipais (educação, saúde, assistência social, criança e adolescente)
- III. Plano Diretor
- IV. Agenda 2030- ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
- V. Demandas apresentadas pela sociedade nas audiências públicas

#### 3.1.1 Plano de Governo

O plano de governo é a proposta elaborada pelos candidatos ao cargo de prefeito e serve para que sejam expostas as propostas planejadas para o município caso sejam eleitos. Esse plano é obrigatório apresentar para a Justiça eleitoral no momento do registro da candidatura. Através desse plano os munícipes podem analisar as propostas e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

fundamentar o seu voto. Assim uma vez eleito para cumprir suas propostas, essas devem constar no planejamento do PPA para no futuro serem executadas.

### **3.1.2 Planos municipais (educação, saúde, assistência social, criança e adolescente)**

Os planos municipais como por exemplo da saúde, assistência social bem como os demais são elaborados e aprovados nas suas respectivas conferências municipais e devem estar dispostos nos programas e ações do PPA, uma vez que representam as demandas da sociedade.

### **3.1.3 Plano diretor**

O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento de planejamento urbano, que tem a função de organizar o crescimento físico, econômico e social da cidade, visando garantir bem-estar e qualidade de vida a toda a sua população.

Sua função é estabelecer objetivos a serem atingidos no desenvolvimento do território municipal, assim como as regras para controlar esse processo, fixando as diretrizes do desenvolvimento urbano do município.

Sendo assim as ações do PPA devem estar alinhadas com o disposto no Plano Diretor Municipal.

### **3.1.4 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030**

A Agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações.

Esse plano nasceu de um acordo firmado em 2015 pelos 193 Estado-membros da Organização Das Nações Unidas – ONU, com o compromisso de seguir as medidas recomendadas no documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (A/70/L.1) para os próximos 15 anos, 2016-2030.

Os objetivos e metas são integrados e abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica – e podem ser colocados em prática



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

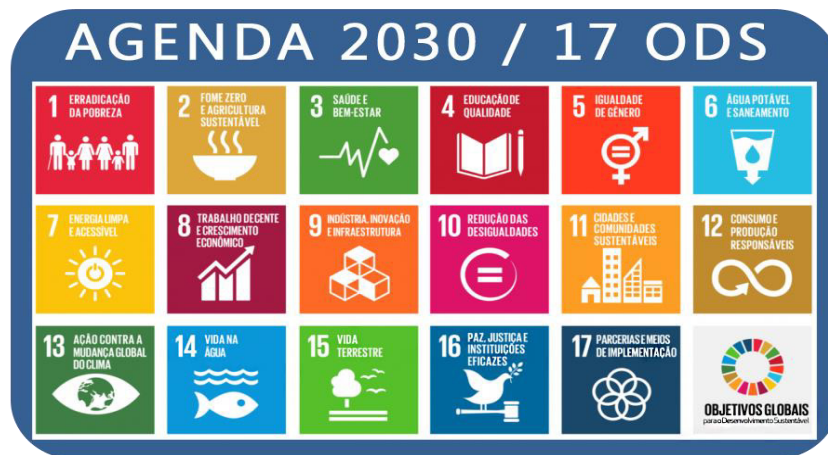
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

por governos, sociedade civil, setor privado e por cada cidadão comprometido com as gerações futuras.



Fonte: Nações Unidas, 2022.

Para uma gestão pública atuar de forma eficiente, comprometida com o desenvolvimento sustentável devem constar em seu planejamento de programas e ações os objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS.

### 3.1.5 Demandas apresentadas pela sociedade nas audiências públicas

Para um gestor público ter um diagnóstico da situação das necessidades da população deve abrir espaço para ouvir a sociedade. É o momento de identificar as demandas prioritárias que a população necessita.

## 4 ESTRUTURA DO PPA

O Plano Plurianual compõe-se dos seguintes documentos:

- Mensagem - A mensagem, que encaminha o Projeto de Lei do Plano Plurianual à Câmara Municipal de Vereadores;
- Texto da Lei - Trata do detalhamento dos artigos que regularão a execução e o acompanhamento do Plano Plurianual.
- Anexo I - Programas – Plano de Investimentos
- Anexo II – Demonstrativo dos Objetivos e ações

### 4.1 PROGRAMAS – TIPOS E ESTRUTURA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

Programas são os instrumentos organizacionais para a resolução de um problema específico ou demanda da sociedade. Os programas têm objetivos voltados ao atendimento das demandas específicas de determinado público alvo. Deve visar problemas de abrangência social ampla e não o atendimento a grupos restritos.

O Plano Plurianual adotará dois tipos de programas:

**Programas Finalísticos** – Aqueles que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

**Programa de Apoio Administrativo** –compreende ações de natureza administrativa, das quais decorrem as despesas como: - pessoal e encargos sociais alocadas às atividades administrativas; - manutenção e conservação de bens imóveis;

**TÍTULO DO PROGRAMA:** Expressa os propósitos do programa em uma palavra ou frase-síntese, de fácil compreensão pela sociedade nome do programa.

**OBJETIVO:** expressa os resultados a alcançar, ou seja, a finalidade do programa.

**PÚBLICO-ALVO:** identificação dos segmentos da sociedade a serem beneficiados por sua execução.

**INDICADOR:** sempre associado ao objetivo, deve ser concebido de forma a possibilitar sua utilização como unidade de medida para mensuração de resultados desejados com a realização do Programa. Expressa, de forma quantitativa, as consequências de suas ações sobre o público-alvo; geralmente, é apresentado com uma relação ou taxa.

**AÇÕES:** As ações fazem parte da Dimensão Operacional do PPA estabelecem a ligação entre os objetivos propostos e o que deve ser executado para atingir estes objetivos. Estabelece um elo entre o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo especialmente tratada na LOA

As ações nos programas do Plano Plurianual se subdividem em Orçamentárias e Não-Orçamentárias: -

**Ações Orçamentárias** - ação que demanda recursos orçamentários, subdividindo-se em:

a - Projeto: instrumento de programação orçamentária para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação.

b - Atividade: é o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental.

**Ações não Orçamentárias** – ação que contribui para a consecução do objetivo do programa, mas não demanda recursos orçamentários.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

**UNIDADE DE MEDIDA:** é o padrão escolhido para a mensuração do indicador, ou seja, a forma de dimensionar o indicador.

**META FÍSICA:** é a quantidade do produto que se deseja obter a cada ano, pela implementação da ação expressa na unidade de medida adotada.

**DESCRIÇÃO DO PRODUTO:** descrição do bem ou serviço que resulta da ação.

## 5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA

**Monitoramento** é o ato de acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das ações dos programas do PPA por meio de indicadores e de suas metas físicas, para medir seu andamento e registrar regularmente, durante sua execução, observações, com vistas a produzir informações estratégicas para a gestão do programa, isto é identificar riscos ou contingências que possam afetar o cumprimento daquilo que foi programado.

**Avaliação:** Processo sistemático, integrado e institucionalizado anualmente, tendo como premissa básica verificar a eficiência, eficácia e quando possível à efetividade dos programas e aplicação dos recursos públicos nestes, com base das ações de monitoramento já desenvolvidas, em indicadores ou índices a fim de identificar possibilidades de melhoria na gestão da ação para os exercícios seguintes. A avaliação gera importantes subsídios para os gestores públicos possam tomar decisões acerca das políticas, programas e ações sob sua responsabilidade nos diferentes níveis da administração pública.

### 5.1 DAS RESPONSABILIDADES DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA

Ao que se refere ao monitoramento e avaliação do Plano Plurianual compete a Secretaria Municipal de Finanças:

- Estabelecer cronograma de reuniões para a discussão e definição dos procedimentos de monitoramento das peças orçamentárias;
- Disponibilizar dados para a realização dos processos de monitoramento e do planejamento orçamentário.
- Divulgar e implementar ações nas áreas executoras e supervisionar a sua aplicação.
- Dar transparência ao processo de monitoramento

Compete as Secretarias Municipais

- Participar das ações de monitoramento e avaliação, criando rotinas interna e banco de dados para acompanhar seus programas;
- Apresentar em audiências públicas e reuniões com os conselhos municipais os procedimentos de monitoramento e avaliação.
- Manter a Secretaria de Finanças informada sobre todos os índices e indicadores da sua pasta referente aos programas municipais.

Compete a Controladoria Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

- Prestar apoio técnico, durante os processos de avaliação e monitoramento, especialmente ao que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle;

Compete a Unidade Central de Planejamento nomeada através da Portaria 134/2017 e suas alterações

- Elaborar o Relatório consolidado de monitoramento do PPA e disponibilizar no Portal de Transparência do Município.

## 5.2 PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO DO PPA

No mês em que deverá ocorrer o monitoramento do PPA conforme a tabela 01 a seguir, deverão os secretários de cada pasta elaborar através de planilhas contendo seus programas e ações do PPA o monitoramento e em seguida enviar a secretaria de finanças para consolidação e publicação dos dados.

Período Monitorado	Meses	Prazo de apuração dos dados	Prazo de elaboração dos relatórios
1.º Semestre	Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho	Até 30 de Julho	Até 30 Julho
2.º Semestre	Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro	Até 30 de Janeiro	Até 30 de Janeiro

Tabela 001 – periodicidade de monitoramento do PPA

## 5.3 – CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO DO PPA

JANEIRO/JULHO	
Período	Atividade
Na primeira semana do mês	o processo de monitoramento deve ser iniciado pela Secretaria de Finanças através da impressão de relatórios
Na segunda semana do mês	Cada secretaria deverá, de posse do relatório contendo as ações realizadas e respectivos valores, realizar em planilha própria o monitoramento.
Na terceira semana do mês	A Secretaria de Finanças consolida as informações e envia para a comissão de Unidade Central de Planejamento.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

Na quarta semana	A comissão de Unidade Central de Planejamento elabora e publica e relatório de monitoramento
------------------	--

O monitoramento do PPA feito pelas Secretarias deverá constar um mínimo de informações como a descrição da ação, os indicadores, as metas físicas e financeiras previstas e realizadas de cada pasta. Esse relatório deverá ser feito em planilhas, e posteriormente devidamente assinado deverá ser encaminhado para a Secretaria de Finanças.

A avaliação dos programas ocorrerá em periodicidade anual e deve estar em harmonia com os relatórios de monitoramento feitos quadrimestralmente. O quadro 002 demonstra os prazos em que devem ser feitas as avaliações dos programas do PPA.

Período Monitorado	Meses	Prazo de apuração dos dados	Prazo de elaboração dos relatórios
Anual	Janeiro a Dezembro	Até 30 de Janeiro do ano seguinte	Até 30 de Janeiro do ano seguinte

Tabela 002

## 6 REVISÃO DO PPA

A revisão do PPA busca analisar se os resultados alcançados foram os esperados pela administração, se há necessidade de fortalecimento de ações. A revisão deverá considerar os relatórios de monitoramento e adequar o PPA a situação atual das demandas da sociedade uma vez que o PPA foi elaborado em período anterior e as demandas da atualidade podem ser modificadas ou surgirem novas necessidades.

A revisão do PPA além de buscar adequação nas demandas da sociedade, também deve servir para correção e adequação para atendimento de fatores de níveis técnicos, como normas nacionais e orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Enquanto o monitoramento será feito durante a execução do PPA a revisão ocorrerá uma vez no ano durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual para compatibilizar as novas demandas com as previsões feitas anteriormente no PPA.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 02/03/2025



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, **Manual para elaboração dos programas do Plano Plurianual PPA 2020-2023**, Disponível em: [http://planejamento.sp.gov.br/static/arquivos/ppa/Manual%20PPA%202020-2023\\_V-2.0.pdf](http://planejamento.sp.gov.br/static/arquivos/ppa/Manual%20PPA%202020-2023_V-2.0.pdf).

PRATES, Wladimir R. AFO: ciclo de gestão, características do orçamento e princípios orçamentários. **Ciências & Negócios**, 31 de jul. 2014. Disponível em: <https://cienciaenegocios.com/conceitos-iniciais-em-afo-ciclo-de/>. Acesso em 28/02/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, **Manual de orientações para elaboração do Plano Plurianual PPA 2022-2025** Disponível em: <http://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-planejamento/arquivos-diretoria-orcamento/ppa/ppa-2022-2025/37751-manual-elaboracao-ppa-2022-a-2025/file>.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, **Manual de Elaboração, Monitoramento e Revisão do PPA 2022 - 2025**. Disponível em : <http://www.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/30/pagina/escola-fazendaacuteria-351/393>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, **Manual de elaboração dos instrumentos de Planejamento e Orçamento PPA, LDO e LOA**. Disponível em: [https://pmp.pr.gov.br/website/assets/arquivos/transparencia/Manual\\_de\\_Elaboracao\\_PPa\\_LDo\\_e\\_LOA.pdf](https://pmp.pr.gov.br/website/assets/arquivos/transparencia/Manual_de_Elaboracao_PPa_LDo_e_LOA.pdf)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - PR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

## **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

### **MANUAL DE ELABORAÇÃO**

**MARÇO DE 2025 (1ª versão)**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

## ELABORAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

Sumário	
INTRODUÇÃO.....	04
<b>1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....</b>	<b>05</b>
<b>2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.....</b>	<b>05</b>
2.1 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	06
2.1.1 Princípio da Unidade ou Totalidade.....	06
2.1.2 Princípio da Universalidade.....	06
2.1.3 Princípio da Anualidade ou Periodicidade.....	07
2.1.4 Princípio da Exclusividade.....	07
2.1.5 Princípio do Orçamento Bruto.....	07
2.1.6 Princípio da Não Vinculação da receita de Impostos.....	07
<b>3 RECEITA E DESPESA PÚBLICA.....</b>	<b>08</b>
3.1 RECEITA PÚBLICA.....	08
3.1.1 Receitas Correntes.....	08
3.1.2 Receitas de Capital.....	08
3.1.3 Receitas Extraorçamentárias.....	09
3.2 DESPESA PÚBLICA.....	09
3.2.1 Classificação da Despesa Pública.....	09
<b>4 CICLO ORÇAMENTÁRIO.....</b>	<b>13</b>
4.1 ELABORAÇÃO .....	13
4.2 ESTUDO E APROVAÇÃO.....	14
4.3 EXECUÇÃO .....	15
4.4 AVALIAÇÃO.....	16
<b>5 DAS RESPONSABILIDADES PARA ELABORAÇÃO – LOA.....</b>	<b>17</b>
<b>6 DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO – LOA.....</b>	<b>18</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

## INTRODUÇÃO

Este manual tem a finalidade de dispor sobre orientações para a elaboração da Lei orçamentária anual (LOA) de forma integrada com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com objetivo de levar conhecimento a todos os envolvidos no processo.

O PPA é um planejamento de médio prazo, enquanto a LDO e LOA são de curto prazo. A LDO define as metas de um exercício e a LOA é o instrumento através do qual se viabilizam as ações governamentais. Assim é através da LOA que a administração realiza o que foi anteriormente planejado através da disponibilização de recursos financeiros necessários a sua realização.

As ações previstas no PPA são trazidas para a LOA em programas de trabalho específico, formulados pelas diversas Secretarias.

O atendimento as normas legais do planejamento fazem com que sejam respeitadas além das normas o mais importe que é o interesse da sociedade. Assim o objetivo principal do manual é levar condições de todos os servidores envolvidos no processo de planejamento tenham consciência da importância e ao tramitar pelas fases de elaboração, execução e acompanhamento das peças orçamentárias do município.

A elaboração do Orçamento no Município de Arapuã envolve todas as Secretarias municipais, as entidades da administração indireta e a sociedade. A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, tem a responsabilidade de coordenar a elaboração do orçamento público, mas cabe a cada Órgão a responsabilidade de alocar as despesas em seu orçamento conforme as prioridades de governo e da sociedade.

O Poder Executivo tem até o dia 30 de setembro de cada ano para enviar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o Poder Legislativo. Já este, tem até o final da última sessão legislativa para devolver o PLOA para sanção do Prefeito, conforme estipulado na Lei Orgânica do Município de Arapuã.

## 1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

O orçamento público é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento: plano plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim define a Constituição Federal de 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de programação das ações que serão executadas e que viabilizará a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual de modo a transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

### LOA: O que é?

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento de planejamento orçamentário ligado à estimativa de receitas e fixação de despesas de um exercício da administração pública.

Em conjunto com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) forma a tríade do sistema de planejamento e orçamento do setor público brasileiro.

Ao estimar receitas e fixar despesas, a LOA prevê recursos e executa as políticas segundo os programas descritos no PPA. Resumidamente, a LOA possui tais atribuições, uma vez que estabelece:

- a previsão da receita para um exercício fiscal;
- a fixação da despesa para o exercício;
- regras para autorização de abertura de créditos suplementares;
- regras para autorização para realização de operações de crédito;
- reserva de contingência;
- demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com os objetivos e metas contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LOA é uma lei que tem caráter de autorização e não de imposição, pois o gestor de cada orçamento tem a opção de executar ou não as despesas nela incluídas, ela é coberta por atos formais, examinando as receitas e estabelecendo as despesas que serão executadas no período



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

de um ano. Deve ser elaborada até 30 de Setembro e encaminhada ao Poder Legislativo para ser aprovada até o fim do ano para que possa entrar em vigor em 01 de Janeiro.

O Art. 165, §5º da Constituição Federal, dispõe que a LOA deverá abranger os seguintes orçamentos:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## 2.1. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento os princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

### 2.1.1. Unidade Ou Totalidade

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível Federativo: LOA

Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

### 2.1.2. Universalidade

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

poder público. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

### 2.1.3. Anualidade Ou Periodicidade

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

### 2.1.4. Exclusividade

O princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

### 2.1.5 Orçamento Bruto

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

### 2.1.6 Não Vinculação Da Receita De Impostos

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

Art. 167 São Vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003);

[...]

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional no 3, de 1993).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

## 3 RECEITA E DESPESA PÚBLICA

A estruturação da Lei Orçamentária Anual é feita através das receitas e despesas previstas para o exercício em que se trata o orçamento.

### 3.1 RECEITA PÚBLICA

Receita pública é considerada qualquer recebimento que a prefeitura tiver, ela é classificada em receita orçamentária (prevista no orçamento) e receita extraorçamentária (que não está prevista no orçamento), ainda pode ser classificada pela categoria econômica como receitas correntes e receitas de capital.

#### 3.1.1 Receitas correntes

As receitas correntes não acrescentam valor ao patrimônio e podem ser usadas para manutenção e funcionamento da administração pública, e suas fontes são:

- Receita tributária: proveniente de impostos como IPTU, ISS, ITBI, IR e taxas;
- Receitas de contribuições: são aquelas provenientes de descontos para institutos de previdência;
- Receita patrimonial: oriunda de recebimento de aluguel de imóveis da prefeitura e rendimentos de aplicações financeiras;
- Receita agropecuária: neste caso serve como de exemplo em nosso município são as receitas do Programa Porteira Adentro da Secretaria de Agricultura.
- Receita industrial: valor que a prefeitura arrecadar de indústrias que eventualmente poderá possuir;
- Receita de serviços: valor cobrado por qualquer serviço prestado pela prefeitura;
- Transferências correntes: valores recebidos do Estado (provenientes de ICMS, IPI, IPVA, merenda escolar e transporte escolar) e da União (FPM, ITR, PNAE, PNTE);
- Outras receitas correntes: como dívida ativa, multas, juros e restituições.

#### 3.1.2 Receitas de Capital



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

Receitas de capital são aquelas que acrescentam valor ao patrimônio e também geram uma despesa de capital, são provenientes das seguintes fontes:

- Operações de crédito: oriundas de empréstimos e financiamentos bancários;
- Alienação de bens: proveniente da venda de bens;
- Transferências de capital: vinda de outra esfera de governo para investimentos no município.

### 3.1.3 Receitas Extraorçamentárias

Receitas extraorçamentárias são aquelas que não estão previstas no orçamento, por exemplo:

- Cauções: valor destinado como garantia;
- Fianças: são as cartas de fianças;
- Consignações: descontos de folha de pagamento para instituto de previdência ou empréstimos consignados com desconto na folha de pagamento.

## 3.2 DESPESA PÚBLICA

### 3.2.1 Classificação da Despesa Pública

Assim como a receita, a despesa possui diversas classificações:

- classificação institucional
- classificação funcional
- classificação por estrutura programática e
- classificação da despesa orçamentária por natureza (também conhecida como classificação econômica da despesa).

Na tabela 01 a seguir é apresentado um resumo de classificação institucional, funcional e programática da despesa, quais são as classificações qualitativas da despesa:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	<b>Esfera Orçamentária</b>	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	<b>Órgão</b>	Quem é o responsável por fazer?
	<b>Unidade Orçamentária</b>	
Classificação Funcional	<b>Função</b>	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
	<b>Subfunção</b>	
Estrutura Programática	<b>Programa</b>	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

36

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

Informações Principais da Ação	<b>Ação</b>	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	<b>Descrição</b>	O que é feito? Para que é feito?
	<b>Forma de Implementação</b>	Como é feito?
	<b>Produto</b>	O que será produzido ou prestado?
	<b>Unidade de Medida</b>	Como é mensurado?
	<b>Subtítulo</b>	Onde é feito? ou Onde está o beneficiário do gasto?

Tabela 01 – classificação da despesa  
Fonte: Manual técnico do Orçamento MTO

Quanto à classificação da despesa por natureza, podemos chamar de classificação quantitativa da despesa, o quadro 02 traz um resumo:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
<b>Natureza da Despesa</b>	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
<b>Identificador de Uso (IDUSO)</b>	Os recursos são destinados para contrapartida?
<b>Fonte de Recursos</b>	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
<b>Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)</b>	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
<b>Identificador de Resultado Primário</b>	Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário da União?
<b>Dotação</b>	Qual o montante alocado?

Tabela 02 – classificação da despesa  
Fonte: Manual técnico do Orçamento MTO

A necessidade de classificar a despesa orçamentária por natureza decorre da Lei nº 4.320/1964 que, em seus artigos 12 e 13, estabelece a classificação segundo as categorias econômicas e por elementos.

De acordo com o art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, a classificação da despesa segundo a sua natureza compõe-se de:

- I. Categoria econômica;
- II. Grupo de natureza da despesa;
- III. Elemento de despesa.

O § 1º desse mesmo artigo estabelece, igualmente, que a natureza da despesa será complementada pela “modalidade de aplicação”, uma informação gerencial que indica se os



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

37

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

recursos são aplicados pela mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação, com o objetivo de eliminar a dupla contagem de recursos transferidos ou descentralizados.

Os elementos de despesa, por sua vez, também podem ser desdobrados, conforme as necessidades de escrituração contábil e de controle da execução orçamentária de cada ente.

Assim, a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária, segundo essa Portaria, será da forma “c.g.mm.ee.dd”, em que:

- a) “c” é a categoria econômica;
- b) “g” é o grupo de natureza da despesa;
- c) “mm” é a modalidade de aplicação;
- d) “ee” é o elemento de despesa; e
- e) “dd” é o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

## a) CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA (1º DÍGITO)

O art. 12, da Lei nº 4.320/1964 classifica as despesas em duas categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

### • Despesas correntes:

Despesas correntes são os gastos de natureza operacional realizados pela administração pública para manutenção e funcionamento divididos em despesas de custeio e transferências correntes;

### • Despesas de capital:

Despesas de capital são os gastos realizados que geralmente aumentam o patrimônio público, como investimentos, inversões financeiras e transferências de capital.

De acordo com a padronização regulamentada pela Portaria nº. 163 de 04/05/01 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Exemplos:

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

## b) GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (2º DÍGITO)

De acordo com o inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

38

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

Orçamentária far-se-á por grupo de natureza, o que reforça o caráter obrigatório desse nível de classificação para todos os entes da Federação.

O grupo de natureza da despesa tem como objetivo principal agregar os elementos de despesas orçamentárias que possuam as mesmas características quanto ao objeto do gasto. A padronização foi também regulamentada pela Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Exemplos:

Código	Grupo de Natureza da Despesa (2º dígito)
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida
9	Reserva de Contingência

#### c) MODALIDADE DE APLICAÇÃO (3º E 4º DÍGITOS)

A modalidade de aplicação, como já explicado, tem como objetivo indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades de uma mesma esfera de Governo ou por outros entes da federação, evitando-se, assim, a dupla contagem no orçamento. Conforme a Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Exemplos:

20 - Transferências à União

90 – Aplicações Diretas

#### d) ELEMENTO DE DESPESA (5º E 6º DÍGITOS)

De acordo com o art. 3º, § 3º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, o elemento de despesa identifica os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a Administração Pública se serve para a consecução de seus fins.

Exemplo de classificação da despesa



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

39

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

1º nível = 1 dígito -> Categoria Econômica  
2º nível = 1 dígito -> Grupo de Natureza de Despesa  
3º nível = 2 dígitos -> Modalidade de Aplicação  
4º nível = 2 dígitos -> Elemento de Despesa  
5º nível = 2 dígitos -> desdobramento facultativo, correspondente ao Subelemento Econômico da Despesa

Exemplificando:

Código: 3.3.90.30.00

1º nível = 3 - Despesas Correntes (Categoria Econômica)

2º nível = 3 - Outras Despesas Correntes (Grupo Natureza de Despesa)

3º nível = 90 - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação)

4º nível = 30 - Material de Consumo (Elemento Econômico da Despesa)

5º nível = 00 - a ser classificado (Subelemento Econômico da Despesa)

## 4 CICLO ORÇAMENTÁRIO

Para elaboração do orçamento, com base nas três ferramentas (PPA, LDO e LOA) essenciais para o desenvolvimento do mesmo, faz – se necessário compreender o Ciclo Orçamentário, que nada mais é do que a sequência das etapas desenvolvidas pelo processo orçamentário, sendo elas:

• Elaboração; • Estudo e Aprovação; • Execução; e • Avaliação.

### 4.1 ELABORAÇÃO

Nesta fase é analisado o orçamento anterior para a partir daí elaborar o futuro, compreendendo os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. É feito o cálculo dos recursos humanos, materiais e financeiros para a concretização de cada unidade administrativa, cabendo ao departamento de contabilidade organizar as demonstrações para servir de parâmetros para a elaboração do orçamento. Cada Secretaria deverá elaborar sua proposta parcial e encaminhá-la ao departamento de contabilidade para que este elabore a sua consolidação às demais. A partir daí, o Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta orçamentária ao Legislativo obedecendo aos prazos estabelecidos e contendo conforme o Art. 22 da Lei Federal n.º 4320/64 os seguintes documentos:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

40

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Especificação dos Programas: relatório contendo os nomes de todos os programas que estão na LDO. De acordo com o Art. 22, parágrafo único da Lei 4.320/64, a proposta orçamentária deverá apresentar para cada Secretaria da prefeitura um breve relato das principais finalidades baseado na sua respectiva legislação.

## 4.2 ESTUDO E APROVAÇÃO

Esta fase compete ao Poder Legislativo, devendo os vereadores estudar o projeto de lei para ver se está compatível com a necessidade dos munícipes para então aprová-lo.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

41

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

De acordo com o Art. 166, § 3 da Constituição Federal de 1988, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, só podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Uma vez aprovado o projeto de lei orçamentário, o Poder Legislativo deverá devolvê-lo ao Executivo Municipal para que possa ser sancionado.

### 4.3. EXECUÇÃO

Esta fase constitui a concretização anual dos objetivos e metas destinados para cada setor ou departamento da administração pública, nesta etapa do ciclo orçamentário faz-se a abertura do livro analítico de receitas e do livro analítico de despesas.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no parágrafo único do Art. 8, dispõe que em até trinta dias após a aprovação do orçamento o Executivo efetuará a programação bimestral das receitas e o cronograma mensal de desembolso para as despesas, ainda a Lei Federal nº 4.320/64 estabelece a criação de um quadro de cotas trimestrais da despesa para que cada departamento ou setor possa utilizar-se, buscando atender aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

42

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. (Art. 48 da Lei Federal nº 4.320/64).

A Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 se complementam, pois enquanto a primeira trata do ponto de vista orçamentário, a segunda trata da disponibilidade do ponto de vista econômico.

#### 4.4 AVALIAÇÃO

Esta fase refere-se a analisar e julgar os níveis dos objetivos fixados no orçamento servindo para auxílio na tomada de decisões e como base para futuros orçamentos. Segundo a legislação em vigor, a avaliação pode ser feita de duas formas: interna, que é feita pelos próprios funcionários da administração pública; ou externa, quando realizada pelos vereadores com o auxílio do Tribunal de Contas. De acordo com o Art. 165, §3º da Constituição Federal, “o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.” O Poder Executivo evidenciará e avaliará em audiência pública se ocorreu efetivamente o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

#### DAS RESPONSABILIDADES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A elaboração do Orçamento do Município de Arapuã envolve todas as Secretarias municipais, as entidades de administração indireta e a sociedade. A Secretaria Municipal de Finanças tem a função de coordenar o processo de elaboração do orçamento, porém cada órgão cabe à responsabilidade de destinar as despesas em seu respectivo orçamento conforme as prioridades e necessidades da população.

O poder Executivo tem até o dia 30 de Setembro de cada ano para enviar o projeto de Lei Orçamentária Anual para o Poder Legislativo.

- a) Compete a Secretaria Municipal de Finanças dentre outras:
- ✓ Estabelecer cronograma das oficinas de participação social para a elaboração do planejamento do orçamento tendo em vista o prazo para encaminhamento do projeto da LOA à Câmara Legislativa Municipal;
  - ✓ Divulgar e implementar o presente manual;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

43

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

- ✓ Prestar apoio técnico sempre que for solicitado;
  - ✓ Incluir no sistema de contabilidade as informações referente ao planejamento da receita;
  - ✓ Incluir no sistema de contabilidade as informações referente ao planejamento das despesas de todas os órgãos da administração direta, indireta e fundo municipal.
- b) Compete a as demais Secretarias
- ✓ Participar das oficinas conforme calendário;
  - ✓ Mobilizar os conselhos municipais para a participação na construção do planejamento do orçamento municipal
  - ✓ Preencher as planilhas com os valores previstos das despesas em cada projeto ou atividade tendo por base a análise do histórico das despesas empenhadas, no exercício anterior;
  - ✓ Entregar as previsões a Secretaria de Finanças para que proceda a inclusão no sistema de planejamento
- c) Compete ao Controle Interno:
- ✓ Prestar apoio técnico por ocasião da atualização deste manual, em especial no que se refere à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
  - ✓ Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao planejamento e orçamento, propondo alterações e ou ajustes neste manual.

## 5 DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LOA

Para a efetiva formalização do processo de elaboração da LOA deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- ✓ Estabelecer o cronograma de atividades;
- ✓ Definir métodos e procedimentos, sempre tendo como base a LDO e PPA;
- ✓ Elaborar a projeção das receitas tendo como base o demonstrativo histórico do comportamento das receitas;
- ✓ Definir o teto orçamentário geral observando as projeções das receitas, as restrições legais, receitas vinculadas, obrigações legais a serem cumpridas;

A Secretaria Municipal de Finanças atuará juntamente com as demais Secretarias para:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

44

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

- ✓ Realizar ações voltadas ao Orçamento participativo como a disponibilização de formulários on-line para a contribuições da comunidade na construção do planejamento do orçamento;
- ✓ Realizar reuniões, oficinas para esclarecimentos e orientações para elaboração da LOA;
- ✓ Reuniões com conselhos municipais para apresentação e discussão dos planos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

45

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

## REFERENCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 20/02/2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, **Manual Básico Lei Orçamentária Anual – LOA** Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/manual-loa-rev-2009.pdf>. Acesso em 25/02/2025.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, **Manual Técnico do Orçamento**. Disponível em <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php>. Acesso em 17/01/2025.

PREEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGA, **Manual de Lei Orçamentária Anual**, . Disponível em : <http://www.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/30/pagina/3172/manual-de-lei-orccedilamentaacuteria-anual>- acesso em 10/03/2025.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

46

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

DECRETO Nº 075/2025

EMENTA: Nomeia servidor em Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

DECRETA

Art. 1º - Nomear na data de 01/03/2025, THIAGO CAETANO CUSTÓDIO, portador da Cédula de Identidade 12.320.013-6 e inscrito no CPF/MF 078.117.769-36 para ocupar o cargo de Assessor de Planejamento e Contratações, simbologia CC 12.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR  
Prefeito do Município de Arapua



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

47

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuaã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuaã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

DECRETO Nº 076/2025

EMENTA: Exclui Servidora membro de Equipe de apoio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuaã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica excluída da Equipe de Apoio designada através do Decreto 028/2025 de 13 de Janeiro de 2025, PATRÍCIA FARIA XAVIER, portadora do RG 10.689.728-0 e inscrita no CPF 068.639.019-94.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR  
Prefeito do Município de Arapuaã



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

48

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025 PARA POSSE NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado em Concurso Público, regido pelo Edital de abertura Nº 0 0 1 / 2 0 2 1

O Município de Arapuã, através de seu representante legal, Prefeito Manoel Salvador, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público aberto pelo Edital 001/2021, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Arapuã, situada à Rua Presidente Café Filho, nº 1.410, no prazo máximo de 05 **dias uteis**, a contar da publicação deste no órgão oficial do município, para tomar posse ao cargo em que foi aprovado, munido das documentações exigidas pelo edital nº 001/2021, supra indicado, e declaração de bens e valores, consoante exigência prevista no artigo 13 da Lei nº 8.429/92:

NOME	CLASSIF.	CARGO	CARGA HORÁRIA
JANAINE MARINHO DA SILVA	27º LUGAR	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	40 HR SEMANAL

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar o subsequente, obedecendo a ordem de classificação.

Paço Municipal Hélio Mathias aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR  
Prefeito do Município de Arapuã





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

49

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

### ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 01.612.388/0001-44, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, CREA-PR: 158.594/D, CPF: 050.094.749-05, RG: 8.185.358-4 e pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel Salvador, CPF: 367.772.349-34, RG: 180.1695-8, SSP/PR, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a Empresa **ALBERTON ROMAGNOLE TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.454.256/0001-32, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 545, Centro, Ivaiporã, Paraná, **A DAR INÍCIO À OBRA DE RECUPERAÇÃO E MAUTENÇÃODE ESTRADAS VICINAIS NO MUNÍCIPIO DE ARAPUÃ**, objeto do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024**, celebrado entre as partes de acordo com a **Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024**.

Arapuã, Paraná, 07 de janeiro de 2025.

FERNANDO DA SILVA:05009474905  
905

Assinado de forma digital por FERNANDO DA SILVA:05009474905  
Dados: 2025.03.24 11:03:22 -03'00'

FERNANDO DA SILVA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-PR: 158.594/D

MANOEL SALVADOR:36777234934  
234934

Assinado de forma digital por MANOEL SALVADOR:36777234934  
Dados: 2025.03.24 11:12:30 -03'00'

MANOEL SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

50

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1016

## PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: Aquisição de a aquisição de 2 inscrição para o curso sobre: A FISCALIZAÇÃO CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, a ser realizado nos dias 25 à 28 de março de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 027/2025, ante as justificativas que se embasam no art. art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço supramencionado, perfazendo o valor total de **R\$4.200,00 (quatro mil, duzentos) reais**, em favor da empresa IBV INSTITUTO BRASILEIRO DE VEREADORES CNPJ: nº 48.834.858/0001-88 para a efetivação da presente inexigibilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuã, 24 de março de 2025.

ALISSON T. DIAS PAULINO  
Presidente da Câmara